

LEI Nº 380, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Súmula: Dispõe sobre a instituição de PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO AOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º Fica, pela presente Lei, o Executivo Municipal autorizado a instituir, sob orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, um PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO AOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS, com o objetivo de criar incentivos administrativos e fiscais para melhoria da produtividade e comercialização de produtos.

Parágrafo Único – O PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO AOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS, estabelecerá, dentre outras, as seguintes prioridades:

- a) fornecer assistência técnica para a produção e melhoria da produtividade;
- b) identificar e adequar local público em condições de higiene e saúde próprios para a comercialização, em caráter permanente, dos produtos hortifrutigranjeiros.
- c) implantar, sob controle da Administração Municipal em conjunto com o Conselho que se refere o artigo 2.º desta Lei, sistema de cadastramento de produtores, que deverão atender às exigências do regulamento do Programa Permanente de Apoio.
- d) apoiar a diversificação de produção, de acordo com as características de ocupação estável do campo no âmbito do território do Município.

Art. 2º A gestão do programa instituído por esta Lei contará com a participação prioritária de um conselho consultivo, composto por representantes dos produtores hortifrutigranjeiros, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, do

Departamento de Ação Social e da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo do apoio técnico da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único – O número de membros e fixação das atribuições do conselho consultivo serão definidos em regulamento, a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto em até 90 (noventa) dias da vigência desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem consignadas no Orçamento Geral do Município à Conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 20 de dezembro de 2006.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal